



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.212 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 13 de maio de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES
Chefe de Gabinete
Dec. 1.163/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.190 de 28 de abril de 2020, que declarou situação de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), e seus reflexos na economia e finanças do Município de Brasil Novo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020, e suas respectivas alterações, que dispuseram sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Corona Vírus COVID-19, estabelecendo o fechamento de restaurantes, padarias e estabelecimentos similares; e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas no dia 12/05/2020, em reunião por videoconferência realizada com o Ministério Público Estadual comarca de Brasil Novo,



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Polícia Civil do Estado do Pará, Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica; e

CONSIDERANDO a aglomeração de pessoas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, sem a utilização de máscaras faciais, aumentando o risco de disseminação do COVID-19; e

CONSIDERANDO a confirmação de 03 casos de moradores de Brasil Novo, que testaram positivos para o Novo Coronavírus, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus no município de Altamira/PA e Medicilândia/PA, ambos situados a menos de 50 km de nossa cidade, sendo constante o fluxo de pessoas entre estes municípios.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de maio de 2020, pelo prazo de vigência deste decreto, os restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares **DEVERÃO** funcionar apenas na modalidade *delivery*, podendo ainda, realizar a venda e disponibilizar a retirada de seus produtos no estabelecimento, para consumo externo.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas, por clientes, no interior dos estabelecimentos supracitados, ou em suas adjacências.

Art. 2º A partir do dia 14 de maio de 2020, os proprietários e condutores de taxis intermunicipais com embarque e desembarque em Brasil Novo, ficam obrigados a **UTILIZAR** e **EXIGIR** o uso de máscara facial dos passageiros, para a realização do respectivo transporte.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 13 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal